



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO, COMPROMISSOS E RECONHECIMENTOS RECÍPROCOS

A União, por meio do **Ministério da Defesa - MD**, do **Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI**, do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA**, do **Ministério da Igualdade Racial – MIR**, do **Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI**, do **Comando da Aeronáutica – COMAER** e do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra**, e as **Comunidades Quilombolas de Alcântara**, neste ato representadas por suas entidades representativas, o **Sindicado dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Alcântara – STTR**, a **Associação do Território Étnico Quilombola de Alcântara - ATEQUILA**, o **Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara – MABE** e o **Movimento das Mulheres Trabalhadoras de Alcântara - MOMTRA**, em processo de conciliação conduzido pela Advocacia-Geral da União, a partir do diálogo iniciado no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI Alcântara, criado pelo Decreto nº 11.502/2023, e mantido mesmo após a saída formal das entidades representativas dos quilombolas e o encerramento das atividades do GTI, celebram o presente **Termo de Conciliação, Compromissos e Reconhecimentos Recíprocos** como forma de compatibilizar os interesses e direitos territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara, com os interesses e necessidades da União em promover e desenvolver o Programa Espacial Brasileiro e Consolidar o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA.

Considerando o histórico de ocupação do território do município de Alcântara/MA por populações negras escravizadas ocorrido a partir do século XVIII;

Considerando a instalação do CLA no município de Alcântara/MA, na década de 1980, anteriormente à Constituição Federal de 1988 e à Convenção OIT nº 169, hoje instalado e ocupando a área de 9.256 hectares, não abrangida pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, publicado pelo Incra em 04 e 05 de novembro de 2008;

Considerando o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegura aos remanescentes dos quilombos a propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas;

Considerando o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID publicado pelo Incra em 04 e 05 de novembro de 2008, com área identificada e delimitada de 78.105 hectares;

Considerando a manifestação de interesse apresentada pelo Ministério da Defesa junto ao procedimento de titulação, autos Incra nº 54230.002401/2006-13, em relação à área de 12.645 hectares, sobreposta à área do RTID;

Considerando os diálogos ocorridos no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto nº 11.502, de 25 de abril de 2023, que teve por objetivo encontrar alternativas que viabilizem a titulação do território das comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara, compatibilizando essa titulação com os interesses do Centro Espacial de Alcântara;

Considerando a importância estratégica do desenvolvimento brasileiro no setor aeroespacial e, portanto, a necessidade de investimento no Programa Espacial Brasileiro, que será viabilizada pelo Governo Brasileiro por meio da criação da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil – Alada; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Considerando a importância das atividades de defesa e da exploração comercial, na área de 9.256 hectares do CLA para o Programa Espacial Brasileiro – PEB e o desenvolvimento socioeconômico do município de Alcântara/MA.

RESOLVEM estabelecer os seguintes reconhecimentos e compromissos recíprocos:

Compromissos e Reconhecimentos do MD, MCTI e COMAER

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Ministério da Defesa – MD, o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI e o Comando da Aeronáutica – COMAER não se opõem ao reconhecimento da área de 78.105 hectares, incluídos a área de 12.645 hectares, localizados contiguamente ao norte da área do CLA, identificada como território tradicionalmente ocupado pelas Comunidades Quilombolas de Alcântara no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID elaborado pelo Incra e, por este termo, desistem da manifestação de interesse apresentada junto ao processo administrativo Incra nº 54230.002401/2006-13, se comprometem a não apresentar novos questionamentos quanto a esse tema e a respeitar a afetação da área quilombola feita pela União.

Compromissos e Reconhecimentos das Comunidades Quilombolas de Alcântara

CLÁUSULA SEGUNDA. As comunidades quilombolas de Alcântara declaram concordância com a identificação e delimitação do território quilombola de Alcântara, em área de 78.105 hectares, conforme o RTID publicado pelo Incra em novembro de 2008, estando de acordo com a existência e o funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara na área onde está instalado, se comprometendo a não apresentar novos questionamentos quanto a esse tema e a respeitar a afetação da área do CLA feita pela União.

Compromissos do MDA, MIR, MGI e Incra

CLÁUSULA TERCEIRA. Imediatamente após a assinatura do presente termo de conciliação, na mesma cerimônia pública de sua assinatura, o Presidente do Incra assinará a Portaria de Reconhecimento e Delimitação do Território Quilombola de Alcântara, com área de 78.105 hectares, coincidente com a área identificada e delimitada no RTID, publicado no Diário Oficial da União em 04 e 05 de novembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA. No prazo máximo de até 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo de Conciliação, o Incra iniciará a titulação do território identificado e declarado, outorgando o título de domínio das áreas que já se encontram registradas em nome da União e, dentro dessas, priorizando as áreas limítrofes e situadas ao norte da área do CLA;

CLÁUSULA QUINTA. No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Conciliação, ato conjunto do MDA, do MGI e do MIR constituirá grupo de acompanhamento e monitoramento do cumprimento da obrigação de titulação assumida na Cláusula Quarta, a ser integrado por representantes dos respectivos ministérios, do Incra e das organizações representativas das comunidades quilombolas de Alcântara, incluindo suas assessorias técnicas, de forma paritária.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estado do Maranhão será convidado a participar e a colaborar com os trabalhos do referido grupo de acompanhamento e monitoramento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXTA. As partes signatárias poderão apresentar o presente Termo de Conciliação, Compromissos e Reconhecimentos Recíprocos junto às ações em trâmite no judiciário brasileiro ou requerimentos em organismos internacionais de direitos humanos para avaliação das respectivas autoridades julgadoras quanto a eventual perda parcial ou total do objeto da ação ou do requerimento, tendo em conta os reconhecimentos recíprocos e compromissos assumidos neste Termo.

Alcântara/MA, 19 de setembro de 2024

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Ministro da Defesa

LUCIANA BARBOSA DE OLIVERA SANTOS

Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZ PAULO TEIXIERIA FERREIRA

Ministro do Desenvolvimento Agrário

ANIELLE FRANCO

Ministra da Igualdade Racial

MARCELO KANITZ DAMASCENO

Comandante da Aeronáutica

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGUI

Presidente do Incra

ANICETO ARAÚJO PEREIRA

Presidente do STTR de Alcântara

VALDIRENE FERREIRA MENDONÇA

Presidenta da ATEQUILA

MARIA DO NASCIMENTO CUNHA CARVALHO

Coordenadora-Geral do MOMTRA

DORINETE SEREJO MORAIS

Coordenadora-Geral do MABE

ESTHER DWECK

Ministra da Gestão e Inovação

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União